

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - 1º andar - Corregedoria-Geral da Justiça - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 19010-908 - www.tjse.jus.br
GRUPO GESTOR CGJ PROV. 06/2020

DECISÃO

Processo nº: 0007748-24.2020.8.25.8825

Requerente(s): HOSPITAL AMPARO DE MARIA - HRAM

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo **HOSPITAL REGIONAL AMPARO DE MARIA - HRAM**, CNPJ nº 13.258.637/0001-24, representado pelo interventor judicial, o Sr. Paulo Roberto Daltro de Carvalho, para fins de recebimento de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos do Edital nº 02/2020 publicado no DJE do dia 07.04.2020.

A instituição apresentou seu projeto básico nos termos dos docs. 0939076, 0939079 e 0939080.

O Grupo Gestor deferiu a quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para aquisição exclusiva e específica de 250 (duzentos e cinquenta) testes rápidos para o covid-19.

Nesse diapasão, a referida instituição vem apresentar a devida prestação de contas, acostando para isso as notas fiscais correspondentes às aquisições feitas. (doc. 0999914)

Nesta, observou-se que a instituição havia cotado, inicialmente, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por kit de teste e que adquiriram pelo valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o gasto total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Nesse diapasão, considerando que houve sobra de recurso no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), foi destinado o montante de R\$ 1.498,30 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) para aquisição de máscara descartável e touca para fortalecimento dos EPI's ao funcionários do hospital.

O Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário (**NAT/JUD**) apresentou manifestação pela procedência do contido na prestação de contas, inclusive com o ajuste no plano de trabalho, uma vez que os EPI (máscaras e toucas) acrescentados estão em consonância e de acordo com o Edital nº 02/2020 e Convênio nº 08/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público também aprovou a referida prestação de contas, inclusive com as modificações que surgiram na execução do convênio anteriormente firmado acima descritas.

Por fim, verifica-se que o credenciado deverá devolver ao CONVENENTE um saldo remanescente no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), sobra após ajuste/aquisição dos itens especificados acima, conforme consta nos autos, devendo ser depositado na Conta do Banese (Ag: 034, CC 28/932.860-2), conta esta administrada pelo Grupo Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta decisão.

Assim sendo, como não se vislumbrou nenhum vício na execução do convênio, julgo APROVADA a prestação de contas.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente da Comissão**, em 30/07/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1009593** e o código CRC **07F92AB8**.

0007748-24.2020.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

1009593v2